



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 21.01.2021, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

**DISPENSA Nº 001/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.**

#### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

#### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo o Termo de Referência;	7. Portaria da Constiução da CPL;
2. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência;	8. Autorização de abertura do processo;
3. Ofício da Secretaria Mun. de Assistencia Social em anexo o Termo de Referência;	9. Autuação;
4. Ofício da Secretaria Mun. de Administração em anexo o Termo de Referência;	10. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentação da empresa;
5. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o quadro de apuração;	11. Parecer jurídico
6. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	



1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Setor de Compras realizou levantamento de preços e identificou conforme mapa de apuração que as empresas MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA-MATRIZ, CNPJ: 02.756.655/0001-10 e MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA-FILIAL 5, CNPJ: 02.756.655/0002-24, apresentam propostas mais vantajosa;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.
5. Após a análise dos autos do processo, **recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

#### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em



questão em seguindo a opinião da Assessoria Jurídica DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de janeiro de 2021.

  
Nelcy Aquino Pinheiro  
Secret. Chefe da Contr. Interna  
Portaria nº 014/2021-PMI

